

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia)

ANO LXXIV

FLORIANÓPOLIS, 28 DE MARÇO DE 2025

NÚMERO 8.775

## MESA

Julio Garcia  
**PRESIDENTE**

Fernando Krelling  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Padre Pedro Baldissera  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Ana Campagnolo  
**1ª SECRETÁRIA**

Marcos da Rosa  
**2º SECRETÁRIO**

Lucas Neves  
**3º SECRETÁRIO**

Oscar Gutz  
**4º SECRETÁRIO**

### BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PRD

Líder: Napoleão Bernardes  
**UB PSD**  
Sérgio Guimarães Napoleão Bernardes  
**PRD**  
Junior Cardoso

### BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Antídio Lunelli  
**MDB PSDB**  
Volnei Weber Vicente Caropreso

### BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Paulinha  
**PODEMOS NOVO**  
Camilo Martins Matheus Cadorin  
**REPUBLICANOS**  
Sergio Motta

### BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PSOL

Líder: Fabiano da Luz  
**PT PSOL**  
Fabiano da Luz Marquito

### PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA PDT

Líder: Rodrigo Minotto

### PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

### PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Altair Silva

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pepê Collaço - Presidente  
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Fabiano da Luz  
Marcius Machado  
Matheus Cadorin  
Mauro De Nadal  
Napoleão Bernardes  
Volnei Weber

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Paulinha - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Fabiano da Luz  
Marcos Vieira  
Pepê Collaço  
Sargento Lima  
Sérgio Guimarães  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Luciane Carminatti - Vice-Presidente  
Antídio Lunelli  
Camilo Martins  
Jair Miotto  
Jessé Lopes  
José Milton Scheffer  
Mário Motta  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente  
Paulinha - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Luciane Carminatti  
Mário Motta  
Maurício Peixer  
Rodrigo Minotto  
Sérgio Guimarães  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente  
Sargento Lima - Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Jair Miotto  
Paulinha  
Pepê Collaço  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente  
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Marcos Vieira  
Mário Motta  
Mauro De Nadal  
Nilso Berlanda

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Junior Cardoso - Presidente  
Nilso Berlanda - Vice-Presidente  
Jessé Lopes  
Marquito  
Mauro De Nadal  
Pepê Collaço  
Sergio Motta

### COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Volnei Weber - Presidente  
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Camilo Martins  
Luciane Carminatti  
Maurício Eskudlark  
Maurício Peixer

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente  
Mário Motta - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Camilo Martins  
Ivan Naatz  
Marquito  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente  
José Milton Scheffer  
Junior Cardoso  
Maurício Eskudlark  
Maurício Peixer  
Paulinha

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Matheus Cadorin - Presidente  
Jair Miotto - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Fabiano da Luz  
Nilso Berlanda  
Pepê Collaço  
Tiago Zilli

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Antídio Lunelli - Presidente  
Neodi Saretta - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Junior Cardoso  
Matheus Cadorin  
Rodrigo Minotto  
Sargento Lima

### COMISSÃO DE TURISMO

Carlos Humberto - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Dr. Vicente Caropreso  
Marcius Machado  
Marquito  
Paulinha  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Marquito - Presidente  
Volnei Weber - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Carlos Humberto  
Ivan Naatz  
Matheus Cadorin  
Napoleão Bernardes

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

José Milton Scheffer - Presidente  
Maurício Peixer - Vice-Presidente  
Dirce Heidescheidt  
Junior Cardoso  
Marquito  
Paulinha  
Sargento Lima

### COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente  
Fabiano da Luz - Vice-Presidente  
Alex Brasil  
Marcius Machado  
Rodrigo Minotto  
Sergio Motta  
Volnei Weber

### COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente  
Nilso Berlanda - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Dirce Heidescheidt  
Marquito  
Matheus Cadorin  
Maurício Eskudlark

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
Jair Miotto - Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Ivan Naatz  
José Milton Scheffer  
Luciane Carminatti

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sargento Lima  
Rodrigo Minotto - Presidente  
Camilo Martins - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Dirce Heidescheidt  
Junior Cardoso  
Maurício Peixer  
Neodi Saretta

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Jair Miotto - Presidente  
Sergio Motta - Vice-Presidente  
Antídio Lunelli  
José Milton Scheffer  
Marcius Machado  
Marquito  
Sargento Lima

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sergio Motta - Presidente  
Alex Brasil - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Dirce Heidescheidt  
Junior Cardoso  
Maurício Peixer  
Neodi Saretta

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente  
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente  
Ivan Naatz  
Marquito  
Matheus Cadorin  
Nilso Berlanda  
Rodrigo Minotto

### COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Camilo Martins - Presidente  
Mário Motta - Vice-Presidente  
Carlos Humberto  
Marcius Machado  
Marquito  
Mauro De Nadal  
Rodrigo Minotto  
COMISSÃO DE PROTEÇÃO,  
DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL  
Marcius Machado - Presidente  
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente  
Altair Silva  
Antídio Lunelli  
Fabiano da Luz  
Sargento Lima  
Sergio Motta

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p><b>Evandro Carlos dos Santos</b> Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b></p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p><b>Edson José Firmino</b> Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p align="center"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b> <b>EXPEDIENTE</b></p> <p align="center"></p> <p align="center"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p align="center"><b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p align="center"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIII</b> <b>NESTA EDIÇÃO: 17 PÁGINAS</b></p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p align="center"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO ..... 2</b></p> <p>ATAS.....2</p> <p>SESSÃO PLENÁRIA.....2</p> <p>ATOS DA PRESIDÊNCIA .....5</p> <p>ATO DA PRESIDÊNCIA DL.....5</p> <p>ATOS DA MESA.....6</p> <p>ATO DA MESA DL.....6</p> <p>REDAÇÕES FINAIS.....6</p> <p>REDAÇÕES FINAIS.....6</p> <p>LEGISLAÇÃO ..... 12</p> <p>RESOLUÇÃO ..... 12</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 13</b></p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 13</p> <p>PORTARIAS ..... 13</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS .... 15</p> <p>AVISO DE LICITAÇÃO..... 15</p> <p>EXTRATOS..... 16</p>
--	---	---

## CADERNO LEGISLATIVO

### ATAS

#### SESSÃO PLENÁRIA

## ATA DA 012ª SESSÃO ORDINÁRIA

### 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

#### REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Camilo Martins - Dr. Vicente Caropreso – Emerson Stein - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Jair Miotto – Julio Garcia – Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Marquito - Maurício Eskudlark – Maurício Peixer - Mauro De Nadal - Neodi Saretta – Padre Pedro Baldissera – Paulinha - Sérgio Guimarães.

PRESIDÊNCIA – Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

\*\*\*\*\*

#### Breves Comunicações

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa ao horário reservado aos Partidos Políticos.

\*\*\*\*\*

**Partidos Políticos**

Partido: PL

DEPUTADO MAURÍCIO PEIXER (Orador) – Fala sobre o seu requerimento que foi aprovado, que trata da pessoa com fibromialgia e diz que se faz necessário a discussão para melhores avanços. Comenta sobre os sintomas da doença e lembra que é uma doença invisível, e com o reconhecimento da lei de sua autoria, essas pessoas estarão dentro da categoria como PCD, obtendo toda a garantia de atendimento nos hospitais e postos de saúde.

Tece agradecimentos aos deputados da Casa e à Comissão de Saúde, que juntos promovem um seminário que visa atender todos os portadores desta doença.

Aborda sobre o serviço de telefonia celular e relembra do tempo em que se deslocava de Joinville a Florianópolis sem oscilações no sinal. No entanto, atualmente, mais de 50% do território catarinense enfrenta falhas no sinal, com alguns locais apresentando total ausência de cobertura. Cita as péssimas condições dos serviços no Estado, destacando a falta de fiscalização como um fator preocupante.

Deputado Neodi Saretta (Aparteante) – Parabeniza a fala do deputado e lembra que a Comissão de Saúde vem debatendo muito sobre o tema, e coloca-se à disposição na defesa dos catarinenses. *[Taquiografia: Guilherme]*

Partido: PL

DEPUTADO MARCIUS MACHADO (Orador) – Cumprimenta o pessoal da Celesc, expressa solidariedade e defende a manutenção da empresa pública, com foco na qualidade do atendimento à população catarinense.

Reporta-se à questão da aceleração das obras da SC-370, que liga a cidade de Urubici a Rio Rufino, para falar da reunião no seu gabinete com o Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, Jerry Comper, juntamente com lideranças dos referidos municípios na busca de ampliação das frentes de trabalhos. Salienta que o tema foi tratado com o Governador Jorginho Mello e que existe a possibilidade de ampliar uma nova frente de trabalho mais rápida.

Aborda sobre pedido feito ao governador em relação a uma licitação que visa dar continuidade aos dez quilômetros restantes para concluir a rodovia chamada Caminhos da Neve, uma região pujante, com beleza extraordinária, potencializando mais o turismo e ligando as serras gaúcha e catarinense.

Diz que foi aberto um edital para selecionar uma empresa que irá gerir turisticamente a Serra do Rio do Rastro, com uma concessão pública de 30 anos e a obrigação de investir no turismo local. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Partido: PSDB

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) – Enaltece a importância da Celesc, única empresa pública do Brasil, com a menor tarifa, proporcionando orgulho para os catarinenses. Lembra que na enchente do Rio Grande do Sul, a Celesc foi a primeira a socorrer os gaúchos, resolvendo a situação de uma empresa privada. Defende a Celesc como empresa pública e ressalta que é dever desta servir bem o cliente, sendo saudável financeiramente, um patrimônio respeitado por todos os catarinenses.

Deputada Paulinha e Deputados Neodi Saretta, Marquito e Lunelli (Aparteantes) – Apoiam e parabenizam a Celesc, corroborando as palavras do deputado. *[Taquígrafa: Rubia]*

Partido: UNIÃO BRASIL

DEPUTADO SÉRGIO GUIMARÃES (Orador) – Tece elogios aos servidores da Celesc. Afirma que tem recebido muita reclamação dos clientes da Celesc, e imediatamente inocenta os servidores de qualquer culpa, afirmando que a culpa é do sistema implementado. Reitera seu posicionamento sempre ao lado do trabalhador.

A respeito das filas nos pedágios, informa que não há fiscalização e tece duras críticas ao Procon estadual, ANTT, CCR e Arteris. Conta com a ajuda dos demais parlamentares para pressionar o Procon estadual para realizar as devidas fiscalizações nas praças de pedágios, a partir do próximo dia.

Deputado Mário Motta (Aparteante) – Informa que dia 12 de março, ainda a confirmar, a Casa vai receber o presidente da Celesc, para responder indagações. E defende que a empresa continue pública. *[Taquiografia: Northon]*

Partido: PT

DEPUTADO FABIANO DA LUZ (Orador) - Inicia o pronunciamento cumprimentando os servidores da Celesc presentes no plenário e elogia o trabalho desempenhado por eles no Rio Grande do Sul, durante a enchente que ocorreu na região. Reforça que são servidores públicos comprometidos com a missão da empresa, gerando reconhecimento e gratidão.

Afirma que o povo gaúcho ficou impressionado com a rapidez e a qualidade dos serviços prestados e, ainda mais, por se tratar de uma empresa pública. Assegura que a Celesc é reconhecida como uma das melhores empresas do Brasil, sendo uma referência no setor.

Por fim, convoca os presentes para uma audiência pública, que ocorrerá no dia 9 de abril, na Assembleia Legislativa, com o objetivo de discutir a Celesc pública. *[Taquiografia: Meibel]*

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão por dez minutos.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

\*\*\*\*\*

### Ordem do Dia

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0051/2025, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública informações sobre a disponibilidade de helicópteros para atendimento de ocorrências no Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0052/2025, de autoria do Deputado Fernando Krelling, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde informações acerca do fornecimento de vacinas contra a Varicela no Município de Joinville.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0053/2025, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, solicitando ao Secretário de Estado da Administração informações acerca dos imóveis estaduais no Município de Chapecó.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0054/2025, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca da conclusão da obra de reforma da quadra poliesportiva da Escola de Educação Básica Conselheiro Astrogildo Odon Aguiar, localizada no Município de Barra Velha.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.



Moção n. 0034/2025, de autoria do Deputado Marquito, manifestando apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados para empreender esforços na aprovação do Projeto de Lei n.º 5620/2023 que "dispõe sobre a regulamentação da profissão de Naturólogo, institui o dia nacional do Naturólogo e dá outras providências".

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0035/2025, de autoria do Deputado Emerson Stein, manifestando apelo ao Governador do Estado que empreenda esforços na convocação dos aprovados do concurso da Polícia Penal.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0036/2025, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando ao Cabo da Polícia Militar Diego Lima da Cunha aplauso por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0113/2025, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso; 0114/2025, 0115/2025 e 0118/2025, de autoria do Deputado Carlos Humberto; 0116/2025, de autoria do Deputado Emerson Stein; 0117/2025, de autoria do Deputado Lunelli; 0119/2025, de autoria do Deputado Sargento Lima; 0120/2025, de autoria do Deputado Sérgio Motta; e 0121/2025, de autoria do Deputado Neodi Saretta.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquiografia: Cinthia]*

\*\*\*\*\*

### Explicação Pessoal

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a semana subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

*(Ata sem revisão dos oradores.)*

*[Revisão: Taquígrafa Rubia]*

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATO DA PRESIDÊNCIA DL

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 035-DL, de 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Oscar Gutz, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 1º de abril do corrente ano, sem remuneração, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 27 de março de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

**REQUERIMENTO****EXCELENTÍSSIMO SENHOR JULIO GARCIA**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho requerer, com base no artigo 52, III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, licença para tratar de assunto de interesse particular, sem remuneração, pelo período compreendido entre 01/04/2025 à 30/04/2025 (30 dias).

Sem mais para o momento, aproveito para reiterar meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Oscar Gutz**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente**Sessão de 26/03/25*

Processo SEI 25.0.000011349-5

**ATOS DA MESA****ATO DA MESA DL****ATO DA MESA N° 009-DL, de 2025**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Jeferson Cardozo, 3° Suplente do Partido Liberal (PL), para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, a partir do dia 1° de abril do corrente ano, em decorrência do afastamento do Deputado Oscar Gutz, para tratar de interesse particular.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 27 de março de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**Deputada **Ana Campagnolo** - SecretáriaDeputado **Marcos da Rosa** - SecretárioDeputado **Lucas Neves** - SecretárioDeputado **Oscar Gutz** - Secretário**REDAÇÕES FINAIS****REDAÇÕES FINAIS****EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N° 028/2021**

“PROJETO DE LEI N° 028/2021

Altera a Lei n° 15.381, de 2010, que ‘Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina’, com o fito de estabelecer para a designação de funções gratificadas as mesmas vedações constantes dessa Lei.

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 15.381, de 17 de dezembro de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1° Fica vedada a nomeação para cargo em comissão e a designação para função gratificada, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, de pessoa inserida nas seguintes hipóteses:

..... (NR)’

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 15.381, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º As vedações previstas na alínea ‘b’ do art. 1º não se aplicam aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, tampouco aos crimes de ação penal privada, definidos no § 2º do art. 100 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (NR)’

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 15.381, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º Aquele a ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada deverá, antes da posse ou designação, ter ciência das restrições previstas nesta Lei e declarará, por escrito, não se encontrar inserido nas vedações do art. 1º desta Lei. (NR)’

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 15.381, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 6º Os atuais ocupantes de cargos comissionados e os designados para funções gratificadas que se encontrem incluídos nas vedações previstas no art. 1º desta Lei serão exonerados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

..... (NR)’

Art. 5º O art. 7º da Lei nº 15.381, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º As denúncias de descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público. (NR)’

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

**Marcus Machado**

Deputado Estadual

#### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 028/2021

Altera a Lei nº 15.381, de 2010, que “Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina”, com o fito de estabelecer para a designação de funções gratificadas as mesmas vedações constantes dessa Lei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.381, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargo em comissão e a designação para função gratificada, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, de pessoa inserida nas seguintes hipóteses:

.....” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 15.381, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As vedações previstas na alínea “b” do art. 1º não se aplicam aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, tampouco aos crimes de ação penal privada, definidos no § 2º do art. 100 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.” (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 15.381, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Aquele a ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada deverá, antes da posse ou designação, ter ciência das restrições previstas nesta Lei e declarará, por escrito, não se encontrar inserido nas vedações do art. 1º desta Lei.” (NR)

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 15.381, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os atuais ocupantes de cargos comissionados e os designados para funções gratificadas que se encontrem incluídos nas vedações previstas no art. 1º desta Lei serão exonerados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

.....” (NR)

Art. 5º O art. 7º da Lei nº 15.381, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As denúncias de descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de março de 2025.

**Deputado Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— \* \* \* ————

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N° 167/2022**

O Projeto de Lei n° 167/2022, passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI N° 167/2022

Altera a Lei Complementar n. 777, de 2021, a Lei n. 6.843, de 1986, e a Lei n. 15.156, de 2010, e estabelece outras providências para instituir o direito à remoção de agentes de segurança pública durante o período de aleitamento materno, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1° O art. 37 da Lei Complementar n. 777, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 37.....

IV – *ex officio*, por conveniência da disciplina;

V – por concurso; e

VI – a pedido, para a unidade de trabalho próxima de sua residência, durante o período de aleitamento materno de criança com até 1 (um) ano de idade.

§ 1° O Agente de Segurança Socioeducativo em estágio probatório somente poderá ser removido nas hipóteses dos incisos II, IV, V e VI do *caput* deste artigo ou a pedido, por motivos de saúde.

§ 3° O Agente de Segurança Socioeducativo temporário poderá ser removido nas hipóteses dos incisos II, IV e VI do *caput* deste artigo ou a pedido, por motivo de saúde.

§ 4° O disposto no inciso VI do *caput* deste artigo se aplica à Agente de Segurança Socioeducativa que adote ou obtenha a guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade’ (NR)

Art. 2° O art. 69 da Lei n. 6.843, de 28 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 69. ....

§ 9° É assegurada, à policial civil, a remoção a pedido para unidade de trabalho próxima de sua residência durante o período de aleitamento materno de criança com até 1 (um) ano de idade.

§ 10. O disposto no § 9° deste artigo se aplica à policial civil que adote ou obtenha a guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade.’ (NR)

Art. 3° O art. 58 da Lei n. 15.156, de 11 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 58. ....

III – *ex officio*, no interesse da administração;

IV – *ex officio*, por conveniência da disciplina; e

V – a pedido, para a unidade de trabalho próxima de sua residência, durante o período de aleitamento materno de criança com até 1 (um) ano de idade.

§ 1° As remoções são autorizadas ou determinadas pelo Diretor-Geral, após pronúncia ao superior imediato do servidor.

§ 2° O disposto no inciso V do *caput* deste artigo se aplica à servidora que adote ou obtenha a guarda judicial com até 1 (um) ano de idade.’ (NR)

Art. 4° O art. 59 da Lei n. 15.156, de 11 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 59. A remoção a pedido ou por permuta só pode ser concedida ao servidor após 5 (cinco) anos de efetivo exercício no local de sua lotação, ressalvado o disposto no inciso V do *caput* do art. 58.’ (NR)

Art. 5° O direito de remoção a pedido para a unidade de trabalho próxima da residência durante o período de aleitamento materno de criança com até 1 (um) ano de idade, inclusive nos casos de adoção ou obtenção de guarda judicial, fica também assegurado às policiais militares e às bombeiras militares.

Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das sessões,

**Napoleão Bernardes**

Deputado Estadual



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 167/2022**

Altera a Lei Complementar nº 777, de 2021, a Lei nº 6.843, de 1986, e a Lei nº 15.156, de 2010, e estabelece outras providências, para instituir o direito à remoção de agentes de segurança pública durante o período de aleitamento materno, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 37 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ....  
.....

IV – *ex officio*, por conveniência da disciplina;

V – por concurso; e

VI – a pedido, para a unidade de trabalho próxima de sua residência, durante o período de aleitamento materno de criança com até 1 (um) ano de idade.

§ 1º O Agente de Segurança Socioeducativo em estágio probatório somente poderá ser removido nas hipóteses dos incisos II, IV, V e VI do *caput* deste artigo ou a pedido, por motivos de saúde.

.....  
§ 3º O Agente de Segurança Socioeducativo temporário poderá ser removido nas hipóteses dos incisos II, IV e VI do *caput* deste artigo ou a pedido, por motivo de saúde.

§ 4º O disposto no inciso VI do *caput* deste artigo se aplica à Agente de Segurança Socioeducativa que adote ou obtenha a guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade.” (NR)

Art. 2º O art. 69 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. ....  
.....

§ 9º É assegurada, à policial civil, a remoção a pedido para unidade de trabalho próxima de sua residência durante o período de aleitamento materno de criança com até 1 (um) ano de idade.

§ 10. O disposto no § 9º deste artigo se aplica à policial civil que adote ou obtenha a guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade.” (NR)

Art. 3º O art. 58 da Lei nº 15.156, de 11 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. ....  
.....

III – *ex officio*, no interesse da administração;

IV – *ex officio*, por conveniência da disciplina; e

V – a pedido, para a unidade de trabalho próxima de sua residência, durante o período de aleitamento materno de criança com até 1 (um) ano de idade.

§ 1º As remoções são autorizadas ou determinadas pelo Diretor-Geral, após pronúncia ao superior imediato do servidor.

§ 2º O disposto no inciso V do *caput* deste artigo se aplica à servidora que adote ou obtenha a guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade.” (NR)

Art. 4º O art. 59 da Lei nº 15.156, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. A remoção a pedido ou por permuta só pode ser concedida ao servidor após 5 (cinco) anos de efetivo exercício no local de sua lotação, ressalvado o disposto no inciso V do *caput* do art. 58.

..... (NR)

Art. 5º O direito de remoção a pedido para a unidade de trabalho próxima da residência durante o período de aleitamento materno de criança com até 1 (um) ano de idade, inclusive nos casos de adoção ou obtenção de guarda judicial, fica também assegurado às policiais militares e às bombeiras militares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de março de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

— \* \* \* —

### **EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PL N° 346/2023**

O Projeto de Lei n. 346, de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

Estabelece a política de segurança dos dados relacionados à identidade da vítima e do indivíduo que comunicar crime que envolva violência física e/ou psicológica, nos boletins de ocorrência emitidos no Estado de Santa Catarina e nos procedimentos de inquérito policial, popularmente denominada “Denúncia Segura”.

Art. 1º Nos boletins de ocorrência emitidos em Santa Catarina e nos procedimentos de inquérito policial, a vítima e o indivíduo que comunicar qualquer crime que envolva violência física e/ou psicológica poderão requisitar sigilo dos seus dados pessoais, especialmente aqueles relativos a nome, idade, filiação, data de nascimento, naturalidade, endereço e número de documentos.

§ 1º O delegado de polícia competente analisará o pedido, sendo este obrigatoriamente deferido nos casos de violência doméstica e familiar, resguardado o acesso à informação ao advogado legalmente constituído, ao representante do Ministério Público e à autoridade judiciária competente.

§ 2º O sigilo de que trata o *caput* deste artigo será garantido mesmo na hipótese de indeferimento de medida protetiva ou de desistência da representação criminal.

§ 3º Diante da comunicação de crime que envolva violência física e psicológica, o agente ou o sistema eletrônico responsável pela emissão do boletim de ocorrência deverão apresentar a opção do requerimento de sigilo.

Art. 2º A notícia de fato e demais instrumentos de descrição dos eventos relacionados à comunicação de crime que envolva violência física e psicológica, devem ser produzidos e instruídos com conteúdo que garanta o sigilo de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Para orientar os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Público Estadual deve promover, sistemática e periodicamente, a divulgação de material didático e a reciclagem dos agentes responsáveis pela elaboração dos boletins de ocorrência.

Art. 3º Os Poderes e os órgãos da Administração Pública estadual devem garantir o sigilo instituído estabelecido por esta Lei, para os processos e demais peças advindas de outros entes da Federação, em atenção ao que dispõe o §1º do art. 1º da Lei Federal nº 9.807, de 1999.

Art. 4º O sigilo de que trata esta Lei não se aplica ao processo judicial.

Art. 5º A autoridade policial assegurará que a vítima, o comunicante e as testemunhas, intimados a comparecer à delegacia de polícia, fiquem separados do autor do fato.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

**Napoleão Bernardes**

Deputado Estadual

### **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 346/2023**

Estabelece a política de segurança dos dados relacionados à identidade da vítima e do indivíduo que comunicar crime que envolva violência física e/ou psicológica, nos boletins de ocorrência emitidos no Estado de Santa Catarina e nos procedimentos de inquérito policial, popularmente denominada Denúncia Segura.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Nos boletins de ocorrência emitidos em Santa Catarina e nos procedimentos de inquérito policial, a vítima e o indivíduo que comunicar qualquer crime que envolva violência física e/ou psicológica poderão requisitar o sigilo de seus dados pessoais, especialmente aqueles relativos ao nome, à idade, filiação, data de nascimento, naturalidade, ao endereço e ao número de documentos.

§ 1º O Delegado de Polícia competente analisará o pedido, sendo este obrigatoriamente deferido nos casos de violência doméstica e familiar, resguardado o acesso à informação ao advogado legalmente constituído, ao representante do Ministério Público e à autoridade judiciária competente.

§ 2º O sigilo de que trata o *caput* deste artigo será garantido mesmo na hipótese de indeferimento de medida protetiva ou de desistência da representação criminal.

§ 3º Diante da comunicação de crime que envolva violência física e psicológica, o agente ou o sistema eletrônico responsável pela emissão do boletim de ocorrência deverá apresentar a opção do requerimento de sigilo.

Art. 2º A notícia de fato e demais instrumentos de descrição dos eventos relacionados à comunicação de crime que envolva violência física e psicológica devem ser produzidos e instruídos com conteúdo que garanta o sigilo de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Para orientar os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Público Estadual deve promover, sistemática e periodicamente, a divulgação de material didático e a reciclagem dos agentes responsáveis pela elaboração dos boletins de ocorrência.

Art. 3º Os Poderes e os órgãos da Administração Pública Estadual devem garantir o sigilo estabelecido por esta Lei para os processos e demais peças advindas de outros entes da Federação, em atenção ao que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei nacional nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

Art. 4º O sigilo de que trata esta Lei não se aplica ao processo judicial.

Art. 5º A autoridade policial assegurará que a vítima, o comunicante e as testemunhas, intimados a comparecer à Delegacia de Polícia, fiquem separados do autor do fato.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de março de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

———— \* \* \* ————

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 447/2024**

Declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Trabalhadoras da Área da Pesca Artesanal de Balneário Barra do Sul e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Mulheres Trabalhadoras da Área da Pesca Artesanal de Balneário Barra do Sul, com sede no Município de Balneário Barra do Sul.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de março de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

## ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

## “ANEXO ÚNICO

## ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...	.....	.....
<b>BALNEÁRIO BARRA DO SUL</b>		<b>LEIS</b>
...	.....	.....
	Associação de Mulheres Trabalhadoras da Área da Pesca Artesanal de Balneário Barra do Sul	
...	.....	.....

” (NR)

\* \* \*

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025**

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – R\$1.730,00 (mil, setecentos e trinta reais) para os trabalhadores:

II – R\$1.792,00 (mil, setecentos e noventa e dois reais) para os trabalhadores:

III – R\$1.898,00 (mil, oitocentos e noventa e oito reais) para os trabalhadores:

IV – R\$1.978,00 (mil, novecentos e setenta e oito reais) para os trabalhadores:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de março de 2025.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**LEGISLAÇÃO****RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 001, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

Institui o Programa Alesc Itinerante nas Sessões Legislativas dos anos de 2025 e 2026.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea “k”, do Regimento Interno,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Alesc Itinerante no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), nas Sessões Legislativas dos anos de 2025 e 2026, consistente na transferência temporária da sede da Alesc para diversos Municípios do Estado, com o objetivo de aproximar o Poder Legislativo da população e dar prioridade às pautas regionais.

Art. 2º O Programa Alesc Itinerante será realizado nos Municípios e datas definidos por Ato da Mesa.

Art. 3º As Bancadas Regionais indicarão os Municípios e as respectivas datas das sessões itinerantes, além das instituições e entidades regionais que terão espaço reservado para pronunciamentos durante as sessões ordinárias realizadas no âmbito do Programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária da Alesc.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 26 de março de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**

Presidente

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

#### PORTARIAS

##### PORTARIA N° 1098, de 27 de março de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** o servidor **LEONARDO MATOS LEMES**, matrícula n° 6872, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2025 (GAB DEP VOLNEI WEBER).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000011597-8

\*\*\*

##### PORTARIA N° 1099, de 27 de março de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2025 (GAB DEP NILSO BERLANDA):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
10188	BRUNA GEHRKE DA SILVA	PL/GAB-68	PL/GAB-71
9559	CARLA WEBER RODRIGUES	PL/GAB-86	PL/GAB-88
11415	DANIELA ALEXANDRE DA SILVA	PL/GAB-68	PL/GAB-71
7498	EDINEIA GONCALVES BORGES	PL/GAB-71	PL/GAB-73
8432	GRAZIELA DE SOUZA	PL/GAB-86	PL/GAB-88
13035	JAISON LOPES	PL/GAB-79	PL/GAB-80
10825	LUIZ CESAR ABRAHAO	PL/GAB-68	PL/GAB-71
10867	NELSON VICENTE DE ALMEIDA	PL/GAB-68	PL/GAB-71
12120	NILO SERGIO SILVY	PL/GAB-72	PL/GAB-74



12007	RAFAEL CESAR OCKER	PL/GAB-68	PL/GAB-71
5588	RAULINO SCHUTZE	PL/GAB-99	PL/GAB-100
9562	SAMUEL LUCAS DONDOERFER ROSSA	PL/GAB-68	PL/GAB-71
13150	THIAGO SOBRAL PERLY	PL/GAB-84	PL/GAB-90

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000011517-0

\*\*\*

**PORTARIA N° 1100, de 27 de março de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *com base no parágrafo único do art. 1° do Ato da Mesa n° 396, de 29 de novembro de 2011, e no item II da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC) e a Assembleia Legislativa, datado de 25 de outubro de 2011,*

**PUBLICAR** que o servidor abaixo relacionado exerce atividade parlamentar externa - biométrico, a contar de 1° de abril de 2025.

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade	Gabinete
13278	LUIZ HENRIQUE BRITO DA ROSA	LAGES	GAB DEP LUCAS NEVES

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000011594-3

\*\*\*

**PORTARIA N° 1101, de 27 de março de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

**ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL** do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de abril de 2025 (GAB DEP LUCAS NEVES):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
11899	CRISTIANE DE MIRANDA ADAMES VIEIRA	PL/GAB-68	PL/GAB-71
7797	EDUARDO SARDÁ DELLISANTI	PL/GAB-81	PL/GAB-83
12199	EMILY OLIVEIRA RODRIGUES	PL/GAB-55	PL/GAB-58
11771	GISLAINE KARINE RIBEIRO GOTARDO	PL/GAB-67	PL/GAB-71
11791	MARCELLO JOSE GARCIA COSTA FILHO	PL/GAB-73	PL/GAB-76
9276	PATRICIA DOS SANTOS	PL/GAB-71	PL/GAB-75
11769	SABRINA WALTRICK DE OLIVEIRA	PL/GAB-88	PL/GAB-90
11834	WAGNER ANTONIO ALVES	PL/GAB-77	PL/GAB-79

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000011600-1

\*\*\*

**PORTARIA N° 1102, de 27 de março de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** nos termos do art. 15, § 5º, da Resolução 002/2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015;

**NOMEAR OLAVO TURCATO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, código PL/GAP, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de abril de 2025 (GAB DEP MAURO DE NADAL).

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000011758-0

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1103, de 27 de março de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **LILIANE SUELI COSTODIO KNOLL**, matrícula nº 11962, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-98, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de abril de 2025 (GAB DEP MAURO DE NADAL).

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000011753-9

\*\*\*

**PORTARIA Nº 1104, de 28 de março de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**EXONERAR** a servidora **MARIANGELA MELLA**, matrícula nº 3737 do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, código PL/GAP, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de abril de 2025 (GAB DEP MAURO DE NADAL).

Oberdan Francisco Ferrari  
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000011746-6

## EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Nº DA UASG NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR: 929488

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e acessórios de fotografia, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

DATA: 25/04/2025 - HORA: 14:00h

ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser cadastradas no sistema Compras.gov.br até a data e horário da abertura da sessão.

O Edital poderá ser retirado no site eletrônico [www.alesc.sc.gov.br/licitacoes](http://www.alesc.sc.gov.br/licitacoes) ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, Sala 802 - Centro – Florianópolis/SC. Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Carlos Alberto Leal  
Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 24.0.000018549-0

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 115/2025

REFERENTE: 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024, celebrado em 27/03/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ: 83.599.191/0001-87

PRIMEIRO LICITANTE REGISTRADO: GM INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA-EPP

CNPJ: 12.614.761/0001-12

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade a renovação do período de vigência da Ata de Registro de Preço por mais um (1) ano, a contar de 28/03/2025 a 27/03/2026.

VIGÊNCIA: (1) ano, a contar de 28/03/2025 a 27/03/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84, da Lei 14.133/2021; Art. 58, §13 do Ato da Mesa nº 257/2024; Item 4.1 da Ata de Registro de Preços Original (1162594); Atos a Mesa nº 149/2020, nº 195/2020 e nº 257/2024; Autorização Administrativa através do Despacho exarado, pela Diretoria-Geral (1616743), nos autos do processo SEI nº 25.0.000006087-1.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Leonardo Lorenzetti – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Adriana Meyer - Representante Legal



Processo SEI 25.0.000006087-1

### EXTRATO Nº 116/2025

REFERENTE: Inexigibilidade Licitação Nº 028/2025, celebrado em 26/03/2025.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Priscylla Alves Campos

CNPJ: 33.646.792/0001-25

OBJETO: Contratação da professora Priscylla Alves Campos, para proferir o “Curso de Técnicas Redacionais para Documentos Oficiais”, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Florianópolis, de 28 de março a 29 de abril de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$6.615,60 (seis mil seiscentos e quinze reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021; Atos da Mesa nº 149/2020, 195/2020, 487/2017 e 257/2024; Nota Técnica nº 05/2025 da Assessoria Jurídica da Escola do Legislativo (SEI); e autorização da Diretoria-Geral por meio do Despacho 1617803.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Leonardo Lorenzetti – Diretor-Geral

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor da Escola do Legislativo

Carlos Alberto Leal – Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 25.0.000006624-1

**EXTRATO N° 117/2025**

REFERENTE: Contrato N° 027/2025, celebrado em 27/03/2025.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Priscylla Alves Campos

CNPJ: 33.646.792/0001-25

OBJETO: Contratação da Professora Priscylla Alves Campos, para proferir o “Curso de Técnicas Redacionais para Documentos Oficiais”, previsto para ser realizado no município de Florianópolis, de 28 de março a 29 de abril de 2025.

VALOR GLOBAL: R\$6.615,60 (seis mil seiscentos e quinze reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021; Atos da Mesa n°s 149/2020, 195/2020, 257/2024 e 487/2017.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Leonardo Lorenzetti – Diretor-Geral

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor da Escola do Legislativo

Priscylla Alves Campos – Contratada



Processo SEI 25.0.000006624-1

\*\*\*

**EXTRATO N° 118/2025**

REFERENTE: 6° Termo Aditivo ao Contrato n° 255/2021, celebrado em 28/03/2025.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Mitra Metropolitana de Florianópolis

CNPJ: 83.932.343/0065-86

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Alterar o Representante Legal do Contrato N° 255/2021, passando de Padre Albino Matei para o Arcebispo Metropolitano Dom Wilson Tadeu Jönck; Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/03/2025 até 28/03/2026; Conceder reajuste ao Contrato N° 255/2021, nos termos da Cláusula Terceira, itens "3.3" e "3.3.1", ambos do Contrato, com base no índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 5,057630%, tendo como marco inicial de apuração a data de março/2024 e como termo final fevereiro/2025, com efeitos financeiros a contar de 29/03/2025;

VALOR MENSAL: R\$9.463,42 (nove mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos)

VALOR GLOBAL: R\$113.561,04 (cento e treze mil quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 29/03/2025 até 28/03/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, e Art. 65, inciso II, alínea "b", ambos da Lei n° 8.666/1993; Cláusula Terceira, itens "3.3" e "3.3.1", e Cláusula Quarta, item "4.1", todos do Contrato; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; e Autorização administrativa por meio do Despacho exarado pelo Diretor-Geral (1603080), nos autos do processo SEI n° 25.0. 000001570-1.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Leonardo Lorenzetti – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Arcebispo Metropolitano Dom Wilson Tadeu Jönck – Representante Legal



Processo SEI 25.0.000001570-1

\*\*\*

**Diário da ALESC**  
Inovador  
Moderno  
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA